

**7.330**  
**PODER EXECUTIVO**

**2011**

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

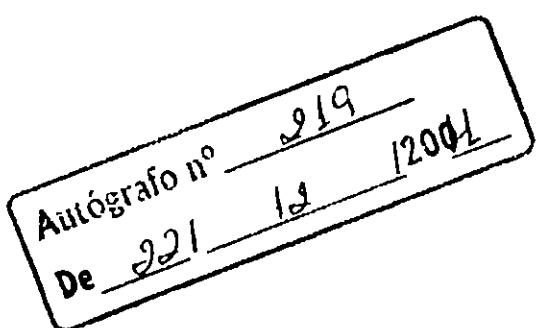
**SÉRGIO AGUIAR**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**ANTÔNIO GRANJA**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**LULA MORAIS**



  
**Governo do  
Estado do Ceará**



**MENSAGEM N° 7.330 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e buscada aprovação, observados os dispostos que norteiam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e dos Militares Estaduais, a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicando o percentual de 7% (sete inteiros por cento), índice acima da projeção do IPCA para 2011 feita pelo Banco Central do Brasil, divulgada no dia 20 de dezembro de 2011

Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, o índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos de de 2011

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



2 3



## Governo do Estado do Ceará



### PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

**Art. 1º** O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos Anexos I a XXV.

**Parágrafo único.** Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento), na forma do *caput* deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

**Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

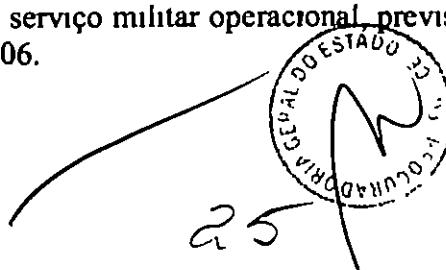
**Art. 3º** O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

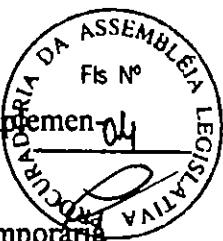
I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000

II - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do Art 43, da Lei Complementar nº. 58, de 31 de março de 2006; com redação dada pela Lei Complementar nº. 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007.

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no Anexo Único da Lei nº 13 765, de 20 de abril de 2006.





V – aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006

VI – aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº. 74, de 23 de dezembro de 2008

VII – aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13 789, de 29 de junho de 2006.

VIII – aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no *caput* do Art 4º da Lei nº 14 113, de 15 de maio de 2008

IX – aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do Art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do Art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art. 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003

**Art. 5º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº. 14 236, de 10 de novembro de 2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

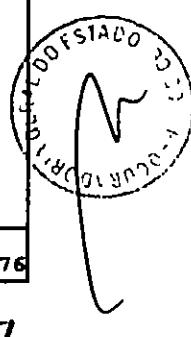
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1.381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2.591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3.472,79
26	747,56	2.604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1.402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1.104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1.789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-
Professor do Ensino Superior - ANS - 12 h				594,76



27

b

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS  
e Serviços Especializados de Saúde - SES**

Ref	A partir de 01/ 01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1 030,70
8	302,09	1 082,25
9	314,16	1 136,37
10	326,72	1 193,17
11	339,78	1 252,84
12	353,39	1 315,51
13	367,50	1 381,26
14	382,21	1 450,31
15	397,48	1 522,82
16	413,39	1 598,98
17	429,95	1 678,94
18	447,11	1 762,87
19	465,00	1 851,01
20	483,61	1 943,56
21	502,94	2 040,75
22	523,07	2 142,79
23	543,96	2 249,90
24	565,75	2 362,43
25	588,36	2 480,56
26	611,88	2 604,58
27	636,37	2 734,82
28	661,82	2 871,54
29	688,30	3 015,11
30	715,82	3 165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1 018,80	-
40	1 059,56	-



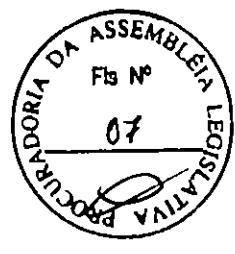
28 X

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº

de de

de 2011

Tabela Vencimental da Carreira de Médico



Nível	A partir de 01/01/2012
	Valor R\$
1	2 866,67
2	3 010,01
3	3.160,50
4	3 318,53
5	3 484,46
6	3 658,68
7	3 841,62
8	4 033,69
9	4 235,38
10	4 447,16
11	4 669,50
12	4 902,99
13	5 148,13
14	5 405,54
15	5 675,82



29

8

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 01/01/2012		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 581,31	3 948,37
	B	3 760,39	4 145,80
	C	3 948,37	4 353,08
	D	4 145,80	4 701,33
	E	4 353,08	4 936,38
2	A	4 701,33	5 183,20
	B	4 936,38	5 442,36
	C	5 183,20	5 714,52
	D	5 442,36	6 171,65
	E	5 714,52	6 480,24
3	A	6 171,65	6 804,24
	B	6 480,24	7 144,45
	C	6 804,24	7 501,68
	D	7 144,45	8 101,80
	E	7 501,68	8 506,32
4	A	8 101,80	8 932,25
	B	8 506,32	9 378,87
	C	8 932,25	9 847,79
	D	9 378,87	10 241,72
	E	9 847,79	10 651,38



30

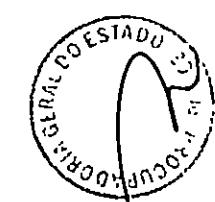
a

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1 467,07	2 934,13
		B	762,88	1 525,75	3 051,49
		C	793,37	1 586,75	3 173,48
	Assistente	D	872,72	1 745,45	3 490,90
		E	907,65	1 815,30	3 630,60
		F	943,94	1 887,88	3 775,75
		G	981,70	1 963,41	3 926,81
		H	1 020,98	2 041,95	4 083,90
	Adjunto	I	1 123,06	2 246,11	4 492,22
		J	1 167,99	2 335,97	4 671,94
		K	1 214,71	2 429,40	4 858,81
		L	1 263,28	2 526,57	5 053,14
	Associado	M	1 313,82	2 627,63	5 255,26
		N	1 445,22	2 890,41	5 780,84
	O	P	1 503,02	3 006,04	6 012,07
	Titular	P	1 653,33	3 306,65	6 613,31



31

10

Anexo VI a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG/Superior

Ref	A partir de 01/01/2012
	40 horas
	Venc
1	1 528,28
2	1 604,68
3	1.684,91
4	1.769,15
5	1.857,62
6	1 950,51
7	2 048,03
8	2 150,44
9	2 257,96
10	2 370,85
11	2 489,40
12	2 613,86
13	2 744,55
14	2 881,78
15	3 025,87
16	3.177,16
17	3 336,04
18	3 502,83

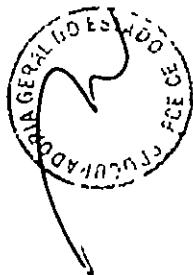
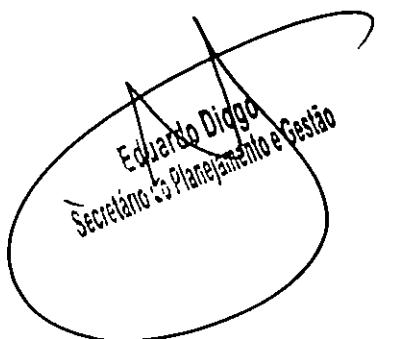
Eduardo Diogo  
Secretário do Planejamento e Gestão



Anexo VII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG**

Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc	Venc
1	635,05	1.270,09
2	698,55	1.397,10
3	762,06	1.524,11
4	825,56	1.651,12
5	889,07	1.778,13
6	952,57	1.905,14
7	1.016,07	2.032,14
8	1.079,58	2.159,15
9	1.143,08	2.286,16
10	1.206,59	2.413,17



## Tabelas Vencimentais dos Grupos Ocupacionais Atividades de Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO



Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	519,24	726,93
A2	545,20	763,28
A3	572,46	801,44
A4	601,09	841,52
A5	631,14	883,60
B1	725,79	1 016,10
B2	762,11	1 066,94
B3	800,18	1 120,27
B4	840,20	1 176,28
B5	882,19	1 235,08
C1	1 014,53	1 420,35
C2	1 065,27	1 491,38
C3	1 118,52	1 565,93
C4	1 174,46	1 644,25
C5	1 233,19	1 726,47
D1	1 418,16	1 985,43
D2	1 489,09	2 084,71
D3	1 563,53	2 188,94
D4	1 641,69	2 298,37
D5	1 724,71	2 414,60
E1	2 068,58	2 896,00
E2	2 172,00	3 040,80
E3	2 280,60	3 192,83
E4	2 394,64	3 352,49
E5	2 514,36	3 520,09
F1	2 891,49	4 048,12
F2	3 036,07	4 250,50
F3	3 187,89	4 463,06
F4	3 347,29	4 686,19
F5	3 514,65	4 920,50
G1	4 041,83	5 658,58
G2	4 243,94	5 941,50
G3	4 456,14	6 238,58
G4	4 678,94	6 550,52
G5	4 912,87	6 878,03
H1	5 649,82	7 909,73
H2	5 932,28	8 305,20
H3	6 228,92	8 720,47
H4	6 540,34	9 156,49
H5	6 867,38	9 614,31



34

13



**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno  
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref.	Classe	A partir de 01/01/2012
		Vencimento
A	AI	2.896,00
	AII	3.040,80
	AIII	3.192,83
	AV	3.352,49
	AV	3.520,09
B	BI	4.048,12
	BII	4.250,50
	BIII	4.463,06
	BIV	4.686,19
	BV	4.920,50
C	CI	5.658,58
	CII	5.941,50
	CIII	6.238,58
	CIV	6.550,52
	CV	6.878,03
D	DI	7.909,73
	DII	8.305,20
	DIII	8.720,47
	DIV	9.156,49
	DV	9.614,31

35



14

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1.008,08
A3	757,85	1.061,00
A4	797,74	1.116,84
A5	839,67	1.175,65
B1	883,95	1.237,52
B2	928,14	1.299,39
B3	974,52	1.364,37
B4	1.023,27	1.432,59
B5	1.074,43	1.504,22
C1	1.128,15	1.579,43
C2	1.184,56	1.658,41
C3	1.243,78	1.741,30
C4	1.305,97	1.828,37
C5	1.371,28	1.919,80
D1	1.439,82	2.015,78
D2	1.511,80	2.116,58
D3	1.587,38	2.222,41
D4	1.666,77	2.333,51
D5	1.750,09	2.450,19
E1	1.837,63	2.572,69
E2	1.929,51	2.701,33
E3	2.025,98	2.836,38
E4	2.127,29	2.978,22
E5	2.233,65	3.127,06
F1	2.800,14	4.061,28
F2	2.940,14	4.264,37
F3	3.087,13	4.477,56
F4	3.241,50	4.701,45
F5	3.403,58	4.936,52
G1	3.573,77	5.331,45
G2	3.752,44	5.597,99
G3	3.940,06	5.877,91
G4	4.137,04	6.171,77
G5	4.343,92	6.480,38
H1	4.561,12	6.998,82
H2	4.789,17	7.348,77
H3	5.028,60	7.716,22
H4	5.280,05	8.102,02
H5	5.544,04	8.507,11

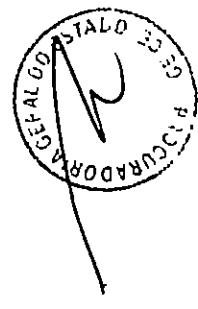
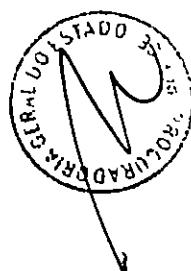




Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	20 383,65
		18 873,75
		17 475,71
		16 181,21
	D	14 982,60

1





**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	13 805,48
	1ª Entrância	13 805,48
	2ª Entrância	15 186,03
	3ª Entrância	16 704,63
	Entrância Especial	18 375,09
	2ª Grau de Jurisdição	20.212,60



38

12

Anexo XIII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Policia Judiciaria - APJ  
Delegados



30 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsídio
Delegado de Policia	1º	8 493,17
	2º	9 257,55
	3º	10 090,74
	Especial	10 998,89

A large, curved, handwritten mark or signature.



39

18

Anexo XIV a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2011

**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO  
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01.2012
Médico Perito - Legista	1 <sup>a</sup>	8 113,22
	2 <sup>a</sup>	8 924,55
	3 <sup>a</sup>	9 816,99
	Especial	10 798,70

*Eduardo Diogo*  
*Secretário do Planejamento e Gestão*





Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ**

40 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/01/2012
		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1*	2 030,44
Perito Criminal Auxiliar	2*	2 233,51
Perito Criminal Auxiliar	3*	2 456,85
Perito Criminal Auxiliar	4*	2 702,53
Auxiliar de Perícia	1*	2 030,44
Auxiliar de Perícia	2*	2 233,51
Auxiliar de Perícia	3*	2 456,85
Auxiliar de Perícia	4*	2 702,53
Escrivão de Polícia	1*	2 273,90
Escrivão de Polícia	2*	2 501,29
Escrivão de Polícia	3*	2 751,42
Escrivão de Polícia	Especial	3 026,55
Inspetor de Polícia Civil	1*	2 273,90
Inspetor de Polícia Civil	2*	2 501,29
Inspetor de Polícia Civil	3*	2 751,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	3 026,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2 369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.649,45
Perito Criminalista	1*	4 025,36
Perito Criminalista	2*	5 011,64
Perito Criminalista	3*	6.469,13
Perito Criminalista	Especial	7 198,31
Perito Legista	1*	4 025,36
Perito Legista	2*	5 011,64
Perito Legista	3*	6.469,13
Perito Legista	Especial	7 198,31
Professor da Acad. de Polícia Civil	1*	4 025,36
Professor da Acad. de Polícia Civil	2*	5 011,64
Professor da Acad. De Polícia Civil	3*	6.469,13



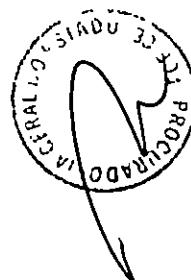
41 30

Anexo XVI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDOS	A partir de 01/01/2012	
		GM	GQP / GQB
Coronel	323,29	3 981,69	3 928,08
Tenente Coronel	290,99	3 128,95	3 146,86
Major	274,83	2 510,88	2 470,94
Capitão	258,66	2 175,16	2 136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1 498,04	1 461,09
Segundo-Tenente	226,34	1 334,11	1 298,09
Aspirante-a-Oficial	193,98	1 226,46	1 150,15
Subtenente	177,86	1 274,18	1 099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1 169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1 049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,80	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1 348,75	1 099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93



12/1

Anexo XVII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 2012

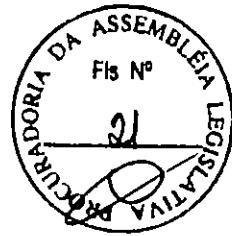


Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01.01.2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R - 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22

A large, handwritten mark or signature, appearing to be a stylized 'C' or a similar shape, written over the bottom right portion of the table.



43 2

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense  
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1 043,03
12	289,58	1 095,17
13	301,60	1 149,93
14	314,16	1 207,43
15	327,24	1 267,77
16	340,86	1 331,20
17	355,04	1 397,77
18	369,81	1 467,67
19	385,18	1 541,05
20	401,16	1 618,09
21	417,88	1 699,01
22	435,28	1 783,95
23	453,37	1 873,12
24	472,18	1 966,82
25	491,84	2 065,14
26	512,29	2 168,38
27	533,62	2 276,85
28	555,81	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1 024,03	-
44	1 066,63	-
45	1 110,96	-
46	1 157,18	-
47	1 205,30	-
48	1 255,43	-
49	1 307,65	-
50	1 362,04	-
51	1 418,65	-



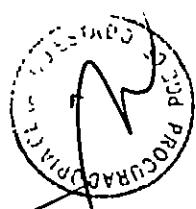
44

7

**Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:**  
 Universidade Estadual do Ceará - FUNECE  
 Universidade Regional do Cariri - URCA  
 Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2.857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3.646,40
27	784,92	2.734,82	1.098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1.001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1.623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-

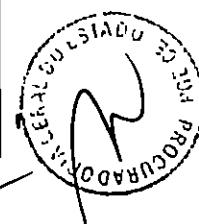


45 9



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação  
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1.442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2.999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1.046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1.001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1.546,21	-
35	1.159,67	-	1 623,55	-
36	1.217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1.879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-



46.

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

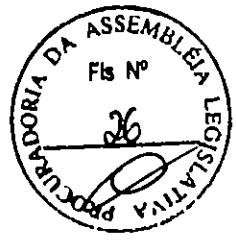


Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1 038,34
3	292,02	1 090,27
4	306,61	1 144,76
5	321,95	1 202,01
6	338,08	1 262,12
7	354,97	1 325,22
8	372,70	1 391,47
9	391,34	1.461,05
10	410,91	1 534,10
11	431,47	1.610,80
12	453,05	1 691,35
13	475,69	1 775,90
14	499,47	1 864,69
15	524,46	1 957,95
16	550,70	2 055,87
17	578,20	2 158,63
18	607,12	2 266,55
19	637,45	2.379,89
20	669,32	2 498,89
21	702,79	2.623,81
22	737,93	2 755,01
23	774,82	2 892,76
24	813,57	3 037,42
25	854,25	3 189,30
26	896,99	3 348,77
27	941,81	3 516,18
28	988,88	3 692,04
29	1 038,34	3 876,66
30	1 090,27	4 070,46
31	1 144,76	-
32	1 202,00	-
33	1 262,11	-
34	1 325,22	-
35	1.391,47	-
36	1 461,02	-
37	1 534,11	-
38	1 610,82	-
39	1 691,35	-
40	1 775,90	-



47 96

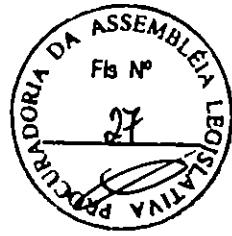
Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4 969,72
		2	5 218,23
		3	5 479,12
		4	5 753,08
		5	6 040,74
	F	1	6 946,85
		2	7 224,71
		3	7 513,72
		4	7 814,24
		5	8 126,82
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	G	1	8 939,49
		2	9 073,59
		3	9 209,70
		4	9 347,84
		5	9 488,08
	H	1	9 962,48
		2	10 111,92
		3	10 263,59
		4	10 417,55
		5	10 573,80
	E	1	6 774,83
		2	7 113,56
		3	7 469,26
		4	7 842,71
		5	8 234,85
	F	1	9 058,35
		2	9 511,26
		3	9 986,81
		4	10 486,16
		5	11 010,48
	G	1	12 111,51
		2	12 293,19
		3	12 477,58
		4	12 664,76
		5	12 854,70
	H	1	13 497,45
		2	13 699,92
		3	13 905,39
		4	14 114,01
		5	14 325,71



Anexo XXIII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011



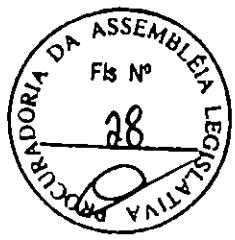
**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP  
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do  
do Estado do Ceará - IPECE**

A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2 908,91
	II	3 054,36
	III	3.207,07
	IV	3.367,42
	V	3.535,80
B	I	3.712,57
	II	3 898,21
	III	4 093,10
	IV	4.297,74
	V	4 512,63
C	I	4.738,26
	II	4.975,16
	III	5.223,86
	IV	5 485,06
	V	5.759,32



Anexo XXIV a que se refere o artº da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA



Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	911,44
		2	957,01
	B	3	1 004,86
		4	1 055,09
		5	1 107,85
	C	1	1 163,24
		2	1 221,41
		3	1 282,46
		4	1 346,57
		5	1 413,90
	D	1	1 484,58
		2	1 558,81
		3	1 636,76
		4	1 717,96
		5	1 803,85
	E	1	1 894,03
		2	1 988,72
		3	2 088,15
		4	2 192,55
		5	2 302,18
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	F	1	1 810,40
		2	1 900,61
		3	1 995,64
		4	2 095,41
		5	2 200,19
	G	1	2 310,18
		2	2 425,68
		3	2 546,97
		4	2 674,32
		5	2 808,01
	H	1	2 948,42
		2	3 095,83
		3	3 250,61
		4	3 413,14
		5	3 583,78



50 56

Anexo XXV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h ✓

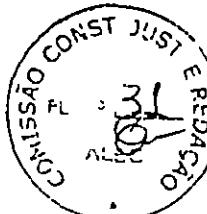
Referência	A partir de 01/01/2012
	Valor 40 horas
1	1.363,98
2	1 432,92
3	1 504,56
4	1 579,80
5	1.658,78
6	1 741,71
7	1 828,81
8	1 920,24
9	2 016,25
10	2 117,07
11	2 222,93
12	2.334,08
13	2 450,78
14	2 573,32
15	2 702,00
16	2 837,09
17	2 978,94
18	3 127,89
19	3 284,28
20	3 448,49

Eduardo Diogo  
Secretário de Desenvolvimento e Gestão





Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem Nº. 7 330 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 12 /2011

*Sergio Aguiar*  
**DEPUTADO SERGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



Parecer nº LO. 0773/11

Mensagem 7.330/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.330, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **"Promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e dos Militares Estaduais, concede ganho real e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração à população, o Governo do Estado apresenta uma



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



*proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.*

*A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.*

*Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, o índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos.”*

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a” e “b”, da Carta Política Federal.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

*"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes, citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005), ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003), ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003), ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006), ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004), ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003) " (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, informativo 470)"*

Ademais, depreende-se da redação do art. 6º. que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



dotações orçamentárias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº 101/2000.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Logo, a Mensagem sub examen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer em relação a sua formalização.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



É o parecer, à consideração da  
douta Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 22 de dezembro  
de 2011.

**Walmir Rosa de Sousa**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TECNICAS

Assessorado por

**Pedro Italo Tomaz**  
OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N.º 7330 /2011

RELATOR DEPUTADO: Gerry

Comissão de Justiça, em 22 de dezembro de 2011.

**PARECER**

Favorável

Hélio G  
**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Hélio G  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CCJR**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

### COMISSÕES

- COFT  CTASP  CFC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  CSSS  CJ  CI  
 CICTS  CCTES  CE  CA  CMADSA  CDRRHMP  CCE  CDC

### MATÉRIA

- PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7.330/11  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicos Estaduais, e dos Militares Estaduais, concede ganho real e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Ricardo Rozen

PARECER: INCONFERIDO

Fortaleza, 20 de 12 de 2011.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: O parecer foi encaminhado o parecer

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

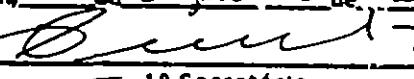
**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**

Em 22 de dezembro de 2012

  
**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**

Em 22 de dezembro de 2012

  
**1º Secretário**



## **REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.330/2011**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos anexos I a XXV.

**Parágrafo único** Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento); na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

**Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000,

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no § 3º do art 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no art 3º incisos I e II, da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007,

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13 765, de 20 de abril de 2006,

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006,

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008,



**VII** - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13 789, de 29 de junho de 2006,

**VIII** - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art 4º da Lei nº 14 113, de 15 de maio de 2008;

**IX** - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003

**Art. 5º** Incluídas todas-as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14 236, de 10 de novembro de 2008

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
22 de dezembro de 2011

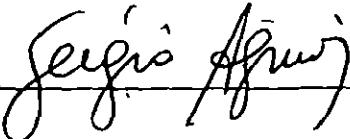
  
 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_ RELATOR



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir do 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 752,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-
Professor do Ensino Superior - ANS - 12 h				594,76

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS  
e Serviços Especializados de Saúde - SES



Ref	A partir do 01/01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1 030,70
8	302,09	1 082,25
9	314,16	1 136,37
10	326,72	1 193,17
11	339,78	1 252,84
12	353,39	1 315,51
13	367,50	1 381,26
14	382,21	1 450,31
15	397,48	1 522,82
16	413,39	1 598,98
17	429,95	1 678,94
18	447,11	1 762,87
19	465,00	1 851,01
20	483,61	1 943,56
21	502,94	2 040,75
22	523,07	2 142,79
23	543,96	2 249,90
24	565,75	2 362,43
25	586,36	2 480,56
26	611,88	2 604,58
27	636,37	2 734,82
28	661,82	2 871,54
29	688,30	3 015,11
30	715,82	3 165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1 018,80	-
40	1 059,56	-



Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de

de 2011

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/01/2012
	Valor R\$
1	2 866,67
2	3 010,01
3	3 160,50
4	3 318,53
5	3 484,46
6	3 658,68
7	3 841,62
8	4 033,69
9	4 235,38
10	4 447,16
11	4 669,50
12	4 902,99
13	5 148,13
14	5 405,54
15	5.675,82

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 01/01/2012		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 581,31	3 948,37
	B	3 760,39	4 145,80
	C	3.948,37	4 353,08
	D	4 145,80	4 701,33
	E	4 353,08	4 936,38
2	A	4 701,33	5 183,20
	B	4 936,38	5 442,36
	C	5 183,20	5 714,52
	D	5 442,36	6 171,65
	E	5 714,52	6 480,24
3	A	6 171,65	6 804,24
	B	6 480,24	7 144,45
	C	6 804,24	7 501,68
	D	7 144,45	8 101,80
	E	7 501,68	8 506,32
4	A	8 101,80	8 932,25
	B	8 506,32	9 378,87
	C	8 932,25	9 847,79
	D	9 378,87	10 241,72
	E	9 847,79	10 651,38

Anexo V a que se refere o Art 1º da Lei nº do do de 2011



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01/01/2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1 467,07	2 934,13
		B	762,88	1 525,75	3 051,49
		C	793,37	1 586,75	3 173,48
	Assistente	D	872,72	1 745,45	3 490,90
		E	907,65	1 815,30	3 630,60
		F	943,94	1 887,88	3 775,75
		G	981,70	1 963,41	3 926,81
	Adjunto	H	1 020,98	2 041,95	4 083,90
		I	1 123,06	2 246,21	4 492,22
		J	1 167,99	2 335,97	4 671,94
		K	1 214,71	2 429,40	4 858,81
	Associado	L	1 263,28	2 526,57	5 053,14
		M	1 313,82	2 627,63	5 255,26
	Titular	N	1 445,22	2 890,41	5 780,84
		O	1 503,02	3 006,04	6 012,07
	P		1 653,33	3 306,65	6 613,31

Anexo VI a que se refere o Art 1º da Lei nº de de

de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG/Superior



Ref	A partir de 01/01/2012
	40 horas
	Venc.
1	1 528,28
2	1 604,68
3	1 684,91
4	1 769,15
5	1 857,62
6	1 950,51
7	2 048,03
8	2 150,44
9	2 257,96
10	2 370,85
11	2 489,40
12	2 613,86
13	2 744,55
14	2 881,78
15	3 025,87
16	3 177,16
17	3 336,04
18	3 502,83

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº de de

de 20



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG**

Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc	Venc
1	635,05	1 270,09
2	698,55	1 397,10
3	762,06	1 524,11
4	825,56	1 651,12
5	889,07	1 778,13
6	952,57	1.905,14
7	1 016,07	2.032,14
8	1 079,58	2 159,15
9	1 143,08	2 286,16
10	1 206,59	2 413,17

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades do Gasto Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO



Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	519,24	726,93
A2	545,20	763,28
A3	572,46	801,44
A4	601,09	841,52
A5	631,14	883,60
B1	725,79	1 016,10
B2	762,11	1 066,94
B3	800,18	1 120,27
B4	840,20	1 176,28
B5	882,19	1 235,08
C1	1 014,53	1 420,35
C2	1 065,27	1 491,38
C3	1 118,52	1 565,93
C4	1 174,46	1 644,25
C5	1 233,19	1 726,47
D1	1.418,16	1 985,43
D2	1 489,09	2 084,71
D3	1 563,53	2 188,94
D4	1 641,69	2 298,37
D5	1 724,71	2 414,60
E1	2 068,58	2 896,00
E2	2 172,00	3 040,80
E3	2 280,60	3 192,83
E4	2 394,64	3 352,49
E5	2 514,36	3 520,09
F1	2 891,49	4 048,12
F2	3 036,07	4 250,50
F3	3 187,89	4 463,06
F4	3 347,29	4 686,19
F5	3 514,65	4 920,50
G1	4 041,03	5 658,58
G2	4 243,94	5.941,50
G3	4 456,14	6 238,58
G4	4 678,94	6 550,52
G5	4 912,87	6 878,03
H1	5 649,82	7 909,73
H2	5 932,28	8 305,20
H3	6 228,92	8 720,47
H4	6 540,34	9 156,49
H5	6 867,38	9 614,31



**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno  
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref.	Classe	A partir de 01/01/2012
		Vencimento
A	AI	2 896,00
	AII	3 040,80
	AIII	3 192,83
	AIV	3 352,49
	AV	3 520,09
B	BI	4 048,12
	BII	4 250,50
	BIII	4 463,06
	BIV	4 686,19
	BV	- 4 920,50
C	CI	5 658,58
	CII	5 941,50
	CIII	6 238,58
	CIV	6 550,52
	CV	6.878,03
D	DI	7 909,73
	DII	8.305,20
	DIII	8.720,47
	DIV	9 156,49
	DV	9.614,31



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE**

Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1 008,08
A3	757,85	1 061,00
A4	797,74	1 116,84
A5	839,67	1 175,65
B1	883,95	1 237,52
B2	928,14	1 299,39
B3	974,52	1 364,37
B4	1 023,27	1 432,59
B5	1 074,43	1 504,22
C1	1 128,15	1 579,43
C2	1 184,56	1 658,41
C3	1 243,78	1 741,30
C4	1 305,97	1 828,37
C5	1 371,28	1 919,80
D1	1 439,82	2 015,78
D2	1 511,80	2 116,58
D3	1 587,38	2 222,41
D4	1 666,77	2 333,51
D5	1 750,09	2 450,19
E1	1 837,63	2 572,69
E2	1.929,51	2 701,33
E3	2 025,98	2 836,38
E4	2 127,29	2 978,22
E5	2 233,65	3 127,06
F1	2 800,14	4 061,28
F2	2 940,14	4 264,37
F3	3.087,13	4 477,56
F4	3 241,50	4 701,45
F5	3.403,58	4 936,52
G1	3.573,77	5 331,45
G2	3.752,44	5 597,99
G3	3 940,06	5 877,91
G4	4 137,04	6 171,77
G5	4 343,92	6 480,38
H1	4 561,12	6 998,82
H2	4 789,17	7 348,77
H3	5 028,60	7 716,22
H4	5 280,05	8 102,02
H5	5 544,04	8 507,11



Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	20 383,65
	A	18 873,75
	B	17 475,71
	C	16 181,21
	D	14 982,60



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	13 805,48
	1ª Entrância	13 805,48
	2ª Entrância	15 186,03
	3ª Entrância	16 704,63
	Entrância Especial	18 375,09
	2º Grau de Jurisdição	20 212,60

Anexo XIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de , de 2011



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade da Policia Judiciaria - APJ  
Delegados

30 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/01/2012	
		Subsídio	
Delegado de Policia	1º		8 493,17
	2º		9 257,55
	3º		10 090,74
	Especial		10 998,89

Anexo XIV a que se refere o Art 1º da Lei n° , de de

de 2011



**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO  
OCCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01 01 2012.
Médico Perito - Legista	1º	8 113,22
	2º	8 924,55
	3º	9 816,99
	Especial	10 798,70



Anexo XV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de

de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/01/2012	
		Valor Subsídio	
Perito Criminal Auxiliar	1*		2 030,44
Perito Criminal Auxiliar	2*		2 233,51
Perito Criminal Auxiliar	3*		2 456,85
Perito Criminal Auxiliar	4*		2 702,53
Auxiliar de Perícia	1*		2 030,44
Auxiliar de Perícia	2*		2 233,51
Auxiliar de Perícia	3*		2 456,85
Auxiliar de Perícia	4*		2 702,53
Escrivão de Policia	1*		2 273,90
Escrivão de Policia	2*		2 501,29
Escrivão de Policia	3*		2 751,42
Escrivão de Policia	Especial		3 026,55
Inspetor de Policia Civil	1*		2 273,90
Inspetor de Policia Civil	2*		2 501,29
Inspetor de Policia Civil	3*		2 751,42
Inspetor de Policia Civil	Especial		3 026,55
Operador de Telecomunicações Policiais			2 369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais			2 649,45
Perito Criminalista	1*		4 025,36
Perito Criminalista	2*		5 011,64
Perito Criminalista	3*		6 469,13
Perito Criminalista	Especial		7 198,31
Perito Legista	1*		4 025,36
Perito Legista	2*		5 011,64
Perito Legista	3*		6 469,13
Perito Legista	Especial		7 198,31
Professor da Acad de Policia Civil	1*		4 025,36
Professor da Acad de Policia Civil	2*		5 011,64
Professor da Acad De Policia Civil	3*		6 469,13

Anexo XVI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 1 de 2011

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir da 01/01/2012	
		GM	GPF / GQB
Coronel	323,29	3 981,69	3 928,08
Tenente Coronel	290,99	3 128,95	3 146,96
Major	274,03	2 510,89	2 470,94
Capitão	258,66	2 175,16	2 136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1 498,04	1 461,09
Segundo-Tenente	226,34	1 334,11	1 298,09
Aspirante-a-Oficial	193,98	1 226,46	1 150,15
Subtenente	177,86	1 274,18	1 099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1 169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1 049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,80	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1 348,75	1 099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,  
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo  
de Estradas e Rodagem - DAER



Cargo	Valor R\$, a partir de 01 01 2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R. - 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense  
do Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1 043,03
12	289,58	1 095,17
13	301,60	1 149,93
14	314,16	1 207,43
15	327,24	1 267,77
16	340,86	1 331,20
17	355,04	1 397,77
18	369,81	1 467,67
19	385,18	1 541,05
20	401,16	1 618,09
21	417,86	1 699,01
22	435,28	1 783,95
23	453,37	1 873,12
24	472,18	1 966,82
25	491,84	2 065,14
26	512,29	2 168,38
27	533,62	2 276,85
28	555,81	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1 024,00	-
44	1 066,63	-
45	1 110,96	-
46	1 157,18	-
47	1 205,30	-
48	1 255,43	-
49	1 307,65	-
50	1 362,04	-
51	1 418,65	-



**Tabela Vencimental dos servidores das Fundações**  
**Universidade Estadual do Ceará - FUNCE**  
**Universidade Regional do Cariri - URCA**  
**Universidade Vale do Acaraí - UVA**

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,08	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação  
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,96	642,45	2.238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3.828,74
28	824,18	2.871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1.546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo  
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1 038,34
3	292,02	1 090,27
4	306,61	1 144,76
5	321,95	1 202,01
6	338,08	1 262,12
7	354,97	1 325,22
8	372,70	1 391,47
9	391,34	1 461,05
10	410,91	1 534,10
11	431,47	1 610,80
12	453,05	1 691,35
13	475,69	1 775,90
14	499,47	1 864,69
15	524,46	1 957,95
16	550,70	2 055,87
17	578,20	2 158,63
18	607,12	2 266,55
19	637,45	2 379,89
20	669,32	2 498,89
21	702,79	2 623,81
22	737,93	2 755,01
23	774,82	2 892,76
24	813,57	3 037,42
25	854,25	3 189,30
26	896,99	3 348,77
27	941,81	3 516,18
28	988,88	3 692,04
29	1 038,34	3 876,66
30	1 090,27	4 070,46
31	1 144,76	-
32	1 202,00	-
33	1 262,11	-
34	1 325,22	-
35	1 391,47	-
36	1 461,02	-
37	1 534,11	-
38	1 610,82	-
39	1 691,35	-
40	1 775,90	-

Anexo XXII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir do 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4 969,72
		2	5 218,23
		3	5 479,12
		4	5 753,08
		5	6 040,74
	F	1	6 946,85
		2	7 224,71
		3	7 513,72
		4	7 814,24
		5	8 126,82
	G	1	8 939,49
		2	9 073,59
		3	9 209,70
		4	9 347,84
		5	9 488,08
	H	1	9 962,48
		2	10 111,92
		3	10 263,59
		4	10 417,55
		5	10 573,80
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6 774,83
		2	7 113,56
		3	7 469,26
		4	7 842,71
		5	8 234,85
	F	1	9 058,35
		2	9 511,26
		3	9 986,81
		4	10 486,16
		5	11 010,48
	G	1	12 111,51
		2	12 293,19
		3	12 477,58
		4	12 664,76
		5	12 854,70
	H	1	13 497,45
		2	13 699,92
		3	13 905,39
		4	14 114,01
		5	14 325,71



Anexo XXIII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de

de 2011

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP  
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do  
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref.	
A	I	2 908,91
	II	3.054,36
	III	3 207,07
	IV	3 367,42
	V	3 535,80
B	I	3 712,57
	II	3 898,21
	III	4 093,10
	IV	4 297,74
	V	4 512,63
C	I	4.738,26
	II	4 975,16
	III	5.223,86
	IV	5 485,06
	V	5 759,32

Anexo XXIV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA



Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	911,44
		2	957,01
		3	1 004,86
		4	1 055,09
		5	1 107,85
	B	1	1 163,24
		2	1 221,41
		3	1 283,46
		4	1 346,57
		5	1 413,90
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	C	1	1 484,58
		2	1 558,81
		3	1 636,76
		4	1 717,96
		5	1 803,85
	D	1	1 894,03
		2	1 988,72
		3	2 088,15
		4	2 182,55
		5	2 302,18
	E	1	1 810,40
		2	1 900,61
		3	1 995,64
		4	2 095,41
		5	2 200,19
	F	1	2 310,18
		2	2 425,68
		3	2 546,97
		4	2 674,32
		5	2 808,01
	G	1	2 948,42
		2	3 095,83
		3	3 250,61
		4	3 413,14
		5	3 583,78
	H	1	3 762,97
		2	3 951,10
		3	4 148,66
		4	4 356,07
		5	4 573,86

Anexo XXV a quo se refere o Art 1º da Lei n° , de de de 2011

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária



40 h

Referência	A partir de 01/01/2012
	Valor 40 horas
1	1 363,98
2	1 432,92
3	1 504,56
4	1 579,80
5	1 658,78
6	1 741,71
7	1.828,81
8	1.920,24
9	2.016,25
10	2 117,07
11	2 222,93
12	2.334,08
13	2.450,78
14	2 573,32
15	2 702,00
16	2.837,09
17	2 978,94
18	3 127,89
19	3.284,28
20	3 448,49



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



Sanctionado Publicado  
como Lei  
EM 29 DEZ 2011  
Cid Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZENOVE

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos anexos I a XXV

**Parágrafo único** Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores

**Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

**Art. 3º** O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000,

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no § 3º do art 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no art 3º incisos I e II, da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007,

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13 765, de 20 de abril de 2006,

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006,

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008,



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**VII** - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13 789, de 29 de junho de 2006.

**VIII** - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14 113, de 15 de maio de 2008,

**IX** - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art. 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003

**Art. 5º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14 236, de 10 de novembro de 2008.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
22 de dezembro de 2011**

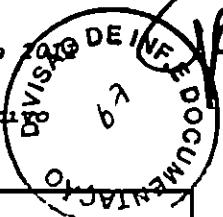
DEP ROBERTO CLÁUDIO  
PRESIDENTE  
DEP DR SARTO  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP MANOEL DUCA  
2º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO  
DEP NETO NUNES  
2º SECRETÁRIO  
DEP TEO MENEZES  
3º SECRETÁRIO em exercício  
DEP ELY AGUIAR  
4º SECRETÁRIO em exercício

Anexo I a que se refere o Art 1º da Lei n°

de do

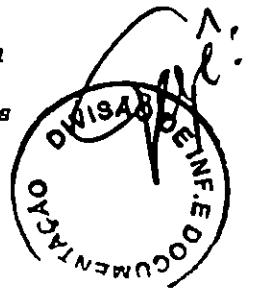
de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2.734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1.211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1.402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1.104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1.278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1.409,56	-	1.973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-
Professor do Ensino Superior - ANS - 12, h				594,76

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei n° de de de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares da Saúde - ATS  
e Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref.	A partir do 01/01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1 030,70
8	302,09	1 082,25
9	314,16	1 136,37
10	326,72	1 193,17
11	339,78	1 252,84
12	353,39	1 315,51
13	367,50	1 381,26
14	382,21	1.450,31
15	397,48	1 522,82
16	413,39	1.599,98
17	429,95	1.678,94
18	447,11	1 762,87
19	465,00	1 851,01
20	483,61	1 943,56
21	502,94	2.040,75
22	523,07	2 142,79
23	543,96	2 249,90
24	565,75	2 362,43
25	588,36	2 480,56
26	611,88	2 604,58
27	636,37	2 734,82
28	661,82	2 871,54
29	688,30	3 015,11
30	715,82	3 165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1.018,80	-
40	1 059,56	-

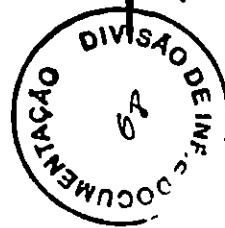
*[Handwritten signature]*

Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de

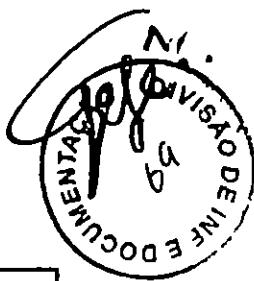
de 2011

Tabela Vencimental da Carreira do Médico

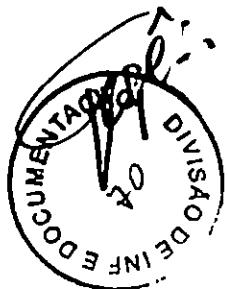
Nível	A partir da 01/01/2012
	Valor R\$
1	2 866,67
2	3 010,01
3	3 160,50
4	3 318,53
5	3 484,46
6	3 650,68
7	3 841,62
8	4 033,69
9	4 235,38
10	4 447,16
11	4 669,50
12	4 902,99
13	5 148,13
14	5 405,54
15	5 675,82



Anexo IV a que se refere o Art 1º da Lei n° , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/01/2012		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA IMPOSTAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 581,31	3 948,37
	B	3.760,39	4 145,80
	C	3 948,37	4 353,08
	D	4 145,80	4.701,33
	E	4 353,08	4.936,38
2	A	4 701,33	5 183,20
	B	4 936,38	5 442,36
	C	5 183,20	5 714,52
	D	5 442,36	6 171,65
	E	5 714,52	6 480,24
3	A	6 171,65	6 804,24
	B	6 480,24	7 144,45
	C	6 804,24	7 501,68
	D	7 144,45	8 101,80
	E	7 501,68	8 506,32
4	A	8 101,80	8 932,25
	B	8 506,32	9.378,87
	C	8 932,25	9 847,79
	D	9 378,87	10 241,72
	E	9 847,79	10 651,38



Anexo V a que se refere o Art 1º da Lei n° do do da 2011

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1 467,07	2 934,13
		B	762,88	1 525,75	3 051,49
		C	793,37	1 586,75	3 173,48
	Assistente	D	872,72	1 745,45	3 490,90
		E	907,65	1 815,30	3 630,60
		F	943,94	1 887,88	3 775,75
		G	981,70	1 963,41	3 926,81
		H	1 020,98	2 041,95	4.083,90
	Adjunto	I	1.123,06	2.246,11	4 492,22
		J	1.167,99	2.335,97	4 671,94
		K	1 214,71	2 429,40	4 858,81
		L	1 263,28	2.526,57	5 053,14
	Associado	M	1.313,82	2 627,63	5 255,26
		N	1 445,22	2 890,41	5 780,84
	O	P	1 503,02	3 006,04	6 012,07
	Titular	P	1 653,33	3 306,65	6 613,31

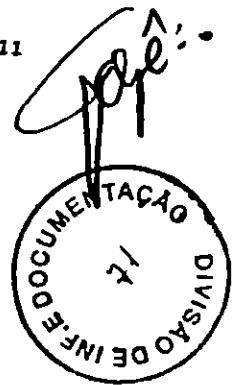
Anexo VI a que se refere o Art. 1º da Lei n° de de

de 2011

*aparece*

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG/Superior**

Ref	A partir de 01/01/2012
	40 horas
	Venc
1	1.528,28
2	1.604,68
3	1.684,91
4	1.769,15
5	1.857,62
6	1.950,51
7	2.048,03
8	2.150,44
9	2.257,96
10	2.370,85
11	2.489,40
12	2.613,86
13	2.744,55
14	2.881,78
15	3.025,87
16	3.177,16
17	3.336,04
18	3.502,83

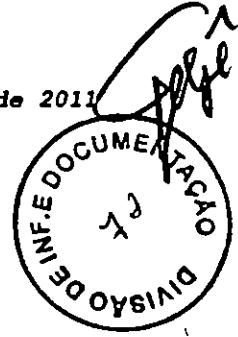


Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº de de

de 2011

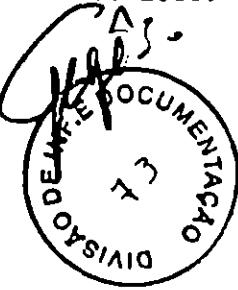
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Magistério - MAG**

Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc	Venc
1	635,05	1.270,09
2	698,55	1.397,10
3	762,06	1.524,11
4	825,56	1.651,12
5	889,07	1.778,13
6	952,57	1.905,14
7	1.016,07	2.032,14
8	1.079,58	2.159,15
9	1.143,08	2.286,16
10	1.206,59	2.413,17



Anexo VIII a que se refere o Art 1º da Lei n° , de de de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades do  
Gasto Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO

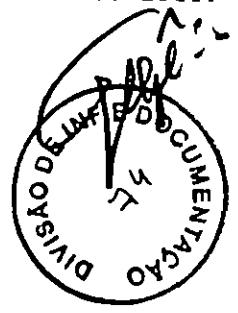


Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	519,24	726,93
A2	545,20	763,28
A3	572,46	801,44
A4	601,09	841,52
A5	631,14	883,60
B1	725,79	1 016,10
B2	762,11	1 066,94
B3	800,18	1 120,27
B4	840,20	1 176,28
B5	882,19	1 235,08
C1	1 014,53	1 420,35
C2	1 065,27	1 491,38
C3	1 118,52	1 565,93
C4	1 174,46	1.644,25
C5	1 233,19	1 726,47
D1	1 418,16	1.985,43
D2	1 489,09	2.084,71
D3	1 563,53	2.188,94
D4	1 641,69	2 298,37
D5	1.724,71	2 414,60
E1	2 068,58	2 896,00
E2	2 172,00	3 040,80
E3	2.280,60	3 192,83
E4	2 394,64	3 352,49
E5	2 514,36	3 520,09
F1	2 891,49	4 048,12
F2	3 036,07	4 250,50
F3	3 187,89	4 463,06
F4	3 347,29	4 686,19
F5	3.514,65	4 920,50
G1	4 041,83	5 658,58
G2	4 243,94	5 941,50
G3	4 456,14	6 238,58
G4	4.678,94	6 550,52
G5	4 912,87	6.878,03
H1	5 649,82	7 909,73
H2	5.932,28	8 305,20
H3	6 228,92	8 720,47
H4	6.540,34	9.156,49
H5	6 867,38	9 614,31

Anexo IX a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 2011

*Assinatura*

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno  
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

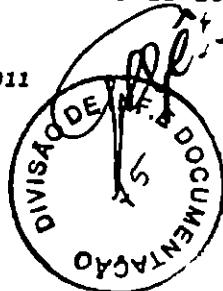


Ref.	Classe	A partir de 01/01/2012
		Vencimento
<b>A</b>	AI	2.896,00
	AII	3.040,80
	AIII	3.192,83
	AIIV	3.352,49
	AV	3.520,09
<b>B</b>	BI	4.048,12
	BII	4.250,50
	BIII	4.463,06
	BIV	4.686,19
	BV	4.920,50
<b>C</b>	CI	5.658,58
	CII	5.941,50
	CIII	6.238,58
	CIV	6.550,52
	CV	6.878,03
<b>D</b>	DI	7.909,73
	DII	8.305,20
	DIII	8.720,47
	DIV	9.156,49
	DV	9.614,31

Anexo X a que se refere o Art 1º da Lei nº , do do

de 2011

## Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1 008,08
A3	757,85	1 061,00
A4	797,74	1 116,84
A5	839,67	1.175,65
B1	883,95	1.237,52
B2	928,14	1 299,39
B3	974,52	1.364,37
B4	1 023,27	1 432,59
B5	1 074,43	1.504,22
C1	1 128,15	1.579,43
C2	1 184,56	1 658,41
C3	1.243,78	1 741,30
C4	1.305,97	1 828,37
C5	1.371,28	1.919,80
D1	1.439,82	2.015,78
D2	1.511,80	2.116,58
D3	1 587,38	2.222,41
D4	1.666,77	2.333,51
D5	1 750,09	2 450,19
E1	1.837,63	2.572,69
E2	1.929,51	2 701,33
E3	2.025,98	2.836,38
E4	2.127,29	2.978,22
E5	2.233,65	3 127,06
F1	2.800,14	4.061,28
F2	2.940,14	4.264,37
F3	3.087,13	4.477,56
F4	3 241,50	4 701,45
F5	3.403,58	4 936,52
G1	3 573,77	5 331,45
G2	3.752,44	5.597,99
G3	3.940,06	5 877,91
G4	4 137,04	6 171,77
G5	4.343,92	6 480,38
H1	4 561,12	6 998,82
H2	4.789,17	7.348,77
H3	5.028,60	7 716,22
H4	5.280,05	8 102,02
H5	5.544,04	8.507,11

Anexo XI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de , de 2011



## Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.01.2012
		Vencimento
Procurador do Estado	Especial	20 383,65
	A	18 873,75
	B	17 475,71
	C	16 181,21
	D	14 982,60

Anexo XII a que se refere o Art. 1º da Lei n° de de de 2011



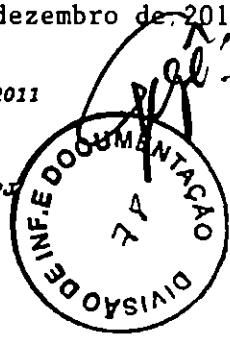
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	13 805,48
	1ª Entrância	13.805,48
	2ª Entrância	15 186,03
	3ª Entrância	16 704,63
	Entrância Especial	18 375,09
	2º Grau de Jurisdição	20.212,60

Anexo XIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de , de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ  
Delegados

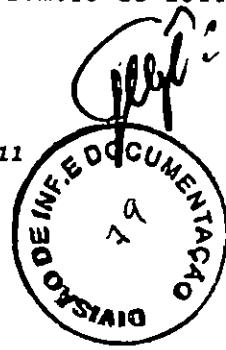
30 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsídio
Delegado de Polícia	1º	8 493,17
	2º	9 257,55
	3º	10 090,74
	Especial	10 998,89



Anexo XIV a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de

de 2011

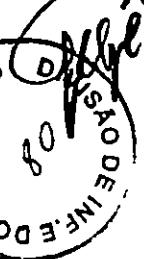
**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO  
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA**



Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01.2012
Médico Perito - Legista	1º	8 113,22
	2º	8 924,55
	3º	9 816,99
	Especial	10.798,70

Anexo XV a que se refere o Art. 1º da Lei n° , de de

de 2011



## Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Policia Judiciaria - AP0001

Cargo / Função	Classe	A partir de 01/01/2012
		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1*	2.030,44
Perito Criminal Auxiliar	2*	2.233,51
Perito Criminal Auxiliar	3*	2.456,85
Perito Criminal Auxiliar	4*	2.702,53
Auxiliar de Pericia	1*	2.030,44
Auxiliar de Pericia	2*	2.233,51
Auxiliar de Pericia	3*	2.456,85
Auxiliar de Pericia	4*	2.702,53
Escrivão de Policia	1*	2.273,90
Escrivão de Policia	2*	2.501,29
Escrivão de Policia	3*	2.751,42
Escrivão de Policia	Especial	3.026,55
Inspetor de Policia Civil	1*	2.273,90
Inspetor de Policia Civil	2*	2.501,29
Inspetor de Policia Civil	3*	2.751,42
Inspetor de Policia Civil	Especial	3.026,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2.369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.649,45
Perito Criminalista	1*	4.025,36
Perito Criminalista	2*	5.011,64
Perito Criminalista	3*	6.469,13
Perito Criminalista	Especial	7.198,31
Perito Legista	1*	4.025,36
Perito Legista	2*	5.011,64
Perito Legista	3*	6.469,13
Perito Legista	Especial	7.198,31
Professor da Acad de Policia Civil	1*	4.025,36
Professor da Acad. de Policia Civil	2*	5.011,64
Professor da Acad De Policia Civil	3*	6.469,13

Anexo XVI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de , de 2011

## Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDOS	A partir do 01/01/2012	
		GM	GQP / GQB
Coronel	323,29	3 981,69	3 928,08
Tenente Coronel	290,99	3 128,95	3 146,86
Major	274,83	2 510,88	2 470,94
Capitão	258,66	2 175,16	2 136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1 498,04	1 461,09
Segundo-Tenente	226,34	1 334,11	1 298,09
Aspirante-a-Oficial	193,98	1 226,46	1 150,15
Subtenente	177,86	1 274,18	1 099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1 169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1 049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,80	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1 348,75	1 099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93

Anexo XVII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2011

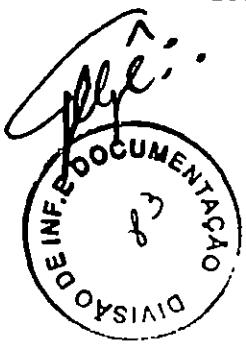
*Legal*

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guards Civil do Fortaleza,  
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo  
de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01.01.2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R - 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22

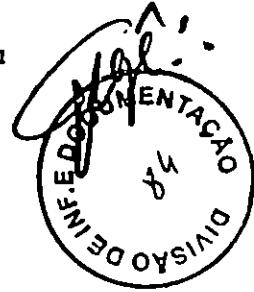


Anexo XVIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense  
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1 043,03
12	289,58	1 095,17
13	301,60	1 149,93
14	314,16	1 207,43
15	327,24	1 267,77
16	340,86	1 331,20
17	355,04	1 397,77
18	369,81	1 467,67
19	385,18	1 541,05
20	401,16	1 618,09
21	417,86	1 699,01
22	435,28	1 783,95
23	453,37	1 873,12
24	472,18	1 966,82
25	491,84	2 065,14
26	512,28	2 168,38
27	533,62	2 276,85
28	555,81	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1 024,03	-
44	1 066,63	-
45	1 110,96	-
46	1 157,18	-
47	1 205,30	-
48	1 255,43	-
49	1 307,65	-
50	1 362,04	-
51	1 418,65	-

Anexo XIX a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011

**Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:****Universidade Estadual do Ceará - FUNECE****Universidade Regional do Cariri - URCA****Universidade Vale do Acaraú - UVA**

Ref	A partir da 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1.515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1.670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1.753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1.381,26	554,98	1.933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2.604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1.098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1.211,54	4 221,19
30	908,64	3.165,88	1.272,09	4 432,23
31	954,08	-	1.335,70	-
32	1 001,77	-	1.402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1.546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1 789,93	-
38	1.342,43	-	1.879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2.072,09	-

Anexo XX a que se refere o Art 1º da Lei n° de de de 2011



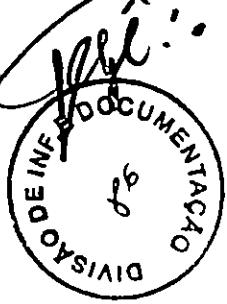
**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação  
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1.130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2.238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2.142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2.871,54	1.153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1.211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4.432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1.001,77	-	1 402,49	-
33	1.051,84	-	1 472,59	-
34	1.104,43	-	1.546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1.217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1 789,93	-
38	1.342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1.973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-

Anexo XXI a que se refere o Art 1º da Lei n° de de de 2011

*Jefel*

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo  
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1 038,34
3	292,02	1 090,27
4	306,61	1 144,76
5	321,95	1.202,01
6	338,08	1 262,12
7	354,97	1.325,22
8	372,70	1.391,47
9	391,34	1.461,05
10	410,91	1 534,10
11	431,47	1.610,80
12	453,05	1.691,35
13	475,69	1 775,90
14	499,47	1 864,69
15	524,46	1 957,95
16	550,70	2 055,87
17	578,20	2.158,63
18	607,12	2 266,55
19	637,45	2 379,89
20	669,32	2.498,89
21	702,79	2.623,81
22	737,93	2 755,01
23	774,82	2 892,76
24	813,57	3 037,42
25	854,25	3.189,30
26	896,99	3.348,77
27	941,81	3 516,18
28	988,88	3.692,04
29	1.038,34	3.876,66
30	1.090,27	4 070,46
31	1 144,76	-
32	1 202,00	-
33	1.262,11	-
34	1.325,22	-
35	1.391,47	-
36	1.461,02	-
37	1 534,11	-
38	1.610,82	-
39	1.691,35	-
40	1.775,90	-

Anexo XXII a que se refere o Art 1º da Lei n° de de de 2011

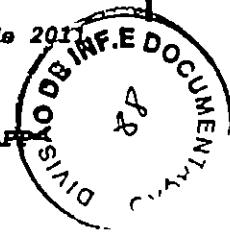
## Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir do 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.969,72
		2	5.218,23
		3	5.479,12
		4	5.753,08
		5	6.040,74
	F	1	6.946,85
		2	7.224,71
		3	7.513,72
		4	7.814,24
		5	8.126,82
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	G	1	8.939,49
		2	9.073,59
		3	9.209,70
		4	9.347,84
		5	9.488,08
	H	1	9.962,48
		2	10.111,92
		3	10.263,59
		4	10.417,55
		5	10.573,80
	E	1	6.774,83
		2	7.113,56
		3	7.469,26
		4	7.842,71
		5	8.234,85
	F	1	9.058,35
		2	9.511,26
		3	9.986,81
		4	10.486,16
		5	11.010,48
	G	1	12.111,51
		2	12.293,19
		3	12.477,58
		4	12.664,76
		5	12.854,70
	H	1	13.497,45
		2	13.699,92
		3	13.905,39
		4	14.114,01
		5	14.325,71

Anexo XXIII a que se refere o Art 1º da Lei n° de de

de 2011



**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APPA  
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do  
do Estado do Ceará - IPECE**

A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.908,91
	II	3.054,36
	III	3.207,07
	IV	3.367,42
	V	3.535,80
B	I	3.712,57
	II	3.898,21
	III	4.093,10
	IV	4.297,74
	V	4.512,63
C	I	4.738,26
	II	4.975,16
	III	5.223,86
	IV	5.485,06
	V	5.759,32

Anexo XXIV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de , de 2011

*Gefi*

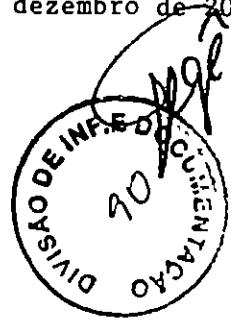
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional  
de Atividade da Defesa Agropecuária - ADA**



Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref.	
<b>AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO</b>	<b>A</b>	1	911,44
		2	957,01
	<b>B</b>	3	1.004,86
		4	1.059,09
		5	1.107,85
	<b>C</b>	1	1.163,24
		2	1.221,41
		3	1.282,46
		4	1.346,57
		5	1.413,90
	<b>D</b>	1	1.484,58
		2	1.558,81
		3	1.636,76
		4	1.717,96
		5	1.803,85
	<b>E</b>	1	1.894,03
		2	1.988,72
		3	2.088,15
		4	2.192,55
		5	2.302,18
<b>FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO</b>	<b>F</b>	1	1.810,40
		2	1.900,61
		3	1.995,64
		4	2.095,41
		5	2.200,19
	<b>G</b>	1	2.310,18
		2	2.425,68
		3	2.546,97
		4	2.674,32
		5	2.808,01
	<b>H</b>	1	2.948,42
		2	3.095,83
		3	3.250,61
		4	3.413,14
		5	3.583,78

Anexo XXV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de , de 2011

## Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária



40 h

Referência	A partir de 01/01/2012
	Valor 40 horas
1	1.363,98
2	1.432,92
3	1.504,56
4	1.579,80
5	1.658,78
6	1.741,71
7	1.828,81
8	1.920,24
9	2.016,25
10	2.117,07
11	2.222,93
12	2.334,08
13	2.450,78
14	2.573,32
15	2.702,00
16	2.837,09
17	2.978,94
18	3.127,89
19	3.284,28
20	3.448,49

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 219 DE 22/12/11!

*Juanane*

LEI Nº 15.097 de 29/12/11  
PUBLICADA EM 30/12/11

*Juanane*

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 23/12/11

*Juanane*